



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

PROJETO DE LEI Nº 15, DE 2025

Altera a Lei 10.257, de 10 de julho de 2001, para dispor sobre a inclusão das pessoas idosas na implementação da política urbana.

Autor: Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO

Relator: Deputado GERALDO RESENDE

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 15, de 2025, da lavra do Deputado Evair Vieira de Melo. O projeto altera a Lei 10.257, de 10 de julho de 2001, para dispor sobre a inclusão das pessoas idosas na política urbana, visando a sua participação nos processos de planejamento, implementação e monitoramento dessas políticas de desenvolvimento urbano.

Na justificação, o autor explica que as pessoas idosas nas cidades brasileiras enfrentam problemas como a falta de acessibilidade, em virtude da carência de calçadas adequadas, de rampas e de elevadores, além de barreiras no transporte público. Ainda de acordo com o autor, uma solução para esse problema seria oferecer maior protagonismo para as pessoas idosas em se tratando do planejamento da política urbana.

O projeto não possui apensos.



* CD253299080100 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Geraldo Resende - PSDB/MS

O projeto foi distribuído às Comissões de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa; Desenvolvimento Urbano e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 15, de 2025, proposto pelo ilustre deputado Evair Vieira de Melo, visa alterar a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, para incluir as pessoas idosas na implementação da política urbana no Brasil.

A justificativa para essa proposta é a crescente proporção de idosos na população brasileira, que, segundo o Censo Demográfico de 2022, já ultrapassa 32 milhões de pessoas, representando 15,6% da população.

Cabe a esta comissão apreciar a matéria do ponto de vista da proteção dos direitos das pessoas idosas, de acordo com o campo temático e a área de atuação previstas no art. 32, inciso XXV, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Indo ao mérito da proposta, ela visa minimizar ou extinguir as dificuldades enfrentadas pelas pessoas idosas nas cidades, como a falta de acessibilidade, a exclusão digital e a urbanização desordenada, que contribuem para a marginalização e a diminuição da qualidade de vida.

A proposta de inclusão de uma nova diretriz no Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257, de 2001) busca garantir a participação ativa das pessoas idosas em





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Geraldo Resende - PSDB/MS

todas as etapas das políticas de desenvolvimento urbano, promovendo soluções que favoreçam a acessibilidade, a sustentabilidade e a adaptação tecnológica. Para tanto, o projeto altera o art. 2º da referida lei.

No entender desta relatoria, a proposta é meritória e oportuna. Acreditamos que proporcionar maior protagonismo às pessoas idosas contribuirá sim para a construção de cidades mais inclusivas, que respeitem o compromisso constitucional com a dignidade da pessoa humana.

Por outro lado, em nossa avaliação, faltou à proposta contemplar a atuação do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, a quem cabe, de acordo com o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741, de 2003), na forma do seu art. 7º, zelar pelo cumprimento dos direitos da pessoa idosa.

Ao nosso juízo, a participação popular direta das pessoas idosas e a defesa dos seus direitos mediante o Conselho são complementares.

Assim, propomos um ajuste ao projeto no sentido de que este:

- 1) Reforme o inciso XIII do art. 2º da Lei nº 10.257, de 2001, no sentido de prestigiar as pessoas idosas, enquanto população interessada na garantia da acessibilidade pelas políticas urbanas;
- 2) Insira no mesmo dispositivo, o art. 2º da aludida lei, novo inciso XXI, como na proposta original. Porém agora para prever, como diretriz da política urbana, a audiência do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa – CNDPI.

Acreditamos que esses ajustes não contrariam o espírito da proposta original. Pelo contrário, eles tornam, ao nosso ver, o projeto ainda mais eficaz. Isso porque ele passa a combinar a participação direta das pessoas idosas, no nível local, com a audiência do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, enquanto órgão da Política Nacional da Pessoa Idosa.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Geraldo Resende - PSDB/MS

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 15, de 2025, com a emenda em anexo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado **GERALDO RESENDE**
Relator

Apresentação: 16/05/2025 12:42:08.770 - CIDOSO
PRL 1 CIDOSO => PL 15/2025

PRL n.1

Gabinete Brasília - Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gab. 304 – CEP: 70.160-900 – Fone: (61) 3215-5304
Escritório Campo Grande - Av.: Afonso Pena, 2440, Sala 23 - CEP: 79.002-074 – Fone: (67) 3025-4567
E-mail: dep.geraldoresende@camara.gov.br Site: www.geraldoresende.com.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253299080100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Geraldo Resende



* C D 2 5 3 2 9 9 0 8 0 1 0 0 *



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

PROJETO DE LEI Nº 15, DE 2025

Altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, para dispor sobre a inclusão das pessoas idosas na implementação da política urbana.

EMENDA Nº

Dê-se ao art.2º do projeto a seguinte redação:

"Art. 2º O art. 2º da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º.....

XIII – audiência do Poder Público municipal e da população interessada nos processos de implantação de empreendimentos ou atividades com efeitos potencialmente negativos sobre o meio ambiente natural ou construído, o conforto, a segurança da população ou ainda sobre a acessibilidade para pessoas idosas ou com mobilidade reduzida;

XXI – audiência do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa – CNDPI nos processos de planejamento, implementação e monitoramento das políticas de desenvolvimento urbano, priorizando-se a adoção de soluções que promovam adaptação tecnológica, acessibilidade, sustentabilidade e bem-estar, em harmonia com os interesses de toda a comunidade." (NR)"

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado **GERALDO RESENDE**
PSDB/MS

Gabinete Brasília - Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gab. 304 – CEP: 70.160-900 – Fone: (61) 3215-5304
Escritório Campo Grande - Av.: Afonso Pena, 2440, Sala 23 - CEP: 79.002-074 – Fone: (67) 3025-4567
E-mail: dep.geraldoresende@camara.gov.br Site: www.geraldoresende.com.br

